



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 238/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º XXX.371.836-XX e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **NICOLAS A. A. MACHADO SERVIÇOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.547.689/0001-62, sediada na Rua Arquimínio Ribeiro de Novais 180 Conjunto Hab. Guaimbé I em Guaimbé, estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Nicolas Aparecido Alves Machado, portador da Carteira de Identidade nº 35.275.247-60 SSP-SP, e CPF nº XXX.760.938.XX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 238/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda, erradicação e plantio de árvores em espaços públicos e escolas municipais, situados na zona urbana e rural do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/10/2023 e encerramento em 02/10/2024.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ **R\$ 115.690,00** (Cento e Quinze Mil, Sescentos e Noventa Reais), conforme discriminado abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01	<b>Erradicação 60 cm:</b> Erradicação de árvores na área urbana ou rural. Entende-se por erradicação de árvores o corte da árvore rente ao chão, devendo todo o material proveniente da erradicação ser recolhido e depositado em caminhão fornecido pela Contratante para transporte até a destinação final (árvores grandes de aprox. 60 cm de diâmetros).	25 SERVIÇOS	R\$ 903,00	R\$22.575,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

	02	<b>Plantio:</b> Plantio de mudas de árvores na área urbana. Entende-se por plantio de muda de árvore a abertura da cova com dimensões de 30 cm de largura x 30 cm comprimento x 50 cm de profundidade, seguida da acomodação da muda (todas as mudas serão fornecidas pela Contratante) na cova o aterramento, a compactação e estaqueamento para condução retilínea das mudas e as primeiras irrigações.	06 SERVIÇOS	R\$ 59,00	R\$ 354,00
01	03	<b>Poda 20 cm:</b> Serviços de podas de árvores na área urbana ou rural. Com retirada de galhos e entulhos provenientes de poda. Entende-se como podas de árvores a remoção racional dos galhos da árvore a ser podada, de modo a conduzi-la ao desenvolvimento adequado e à preservação de acidentes futuros, porquanto a maioria das árvores a serem podadas são de tamanho médio e grande. O material proveniente deverá ser acondicionado em caminhão fornecido pela Contratante para transporte até a destinação final (árvores pequenas de aprox. 20 cm de diâmetros).	04 SERVIÇOS	R\$ 83,00	R\$ 332,00
	04	<b>Poda 40 cm:</b> Serviços de podas de árvores na área urbana ou rural. Com retirada de galhos e entulhos provenientes de poda. Entende-se como podas de árvores a remoção racional dos galhos da árvore a ser podada, de modo a conduzi-la ao desenvolvimento adequado e à preservação de acidentes futuros, porquanto a maioria das árvores a serem podadas são de tamanho médio e grande. O material proveniente deverá ser acondicionado em caminhão fornecido pela Contratante para transporte até a destinação final (árvores médias de aprox. 40 cm de diâmetros).	04 SERVIÇOS	R\$ 279,00	R\$1.116,00
	05	<b>Poda 60 cm:</b> Serviços de podas de árvores na área urbana ou rural. Com retirada de galhos e entulhos provenientes de poda. Entende-se como podas de árvores a remoção racional dos galhos da árvore a ser podada, de modo a conduzi-la ao desenvolvimento adequado e à preservação de acidentes futuros, porquanto a maioria das árvores a serem podadas são de tamanho médio e grande. O material proveniente deverá ser acondicionado em caminhão fornecido pela Contratante para transporte até a destinação final (árvores grandes de aprox. 60 cm de diâmetros).	127 SERVIÇOS	R\$ 719,00	R\$ 91.313,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 115.690,00</b>

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, sob a seguinte dotação:

-02.08.03.18.541.1801.2.093.339039-2123.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **20 (VINTE)** dias, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.8.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços propostos, resultantes deste Processo Licitatório, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas por este Município.

**6.1.1.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

**6.1.2.** Os pedidos de revisão somente serão aceitos se enviados para o e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br ou protocolizados na recepção da Prefeitura Municipal.

**6.2.** É vedado ao fornecedor interromper a prestação de serviços, sendo o referido obrigado a continuar os pedidos realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste Edital

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados em até **05 (CINCO) dias** úteis após a recebimento da solicitação de fornecimento da secretaria demandante.

**8.2.** O recebimento do serviço prestado não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente será responsável em acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** São obrigações da Contratante:

**10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.1.6.** Fornecer as mudas de árvores para o plantio;

**10.1.7.** Promover o controle de formigas, cupins e demais insetos nocivos após o plantio das mudas;

**10.1.8.** Realizar a irrigação das mudas para garantir o sucesso do pagamento das mudas;

**10.1.9.** Fornecer o caminhão para transporte até a destinação final dos materiais provenientes dos serviços de podas e erradicação.

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.1.** Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

**10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

**10.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**10.2.7. Podas de árvores:**

a) a CONTRATADA deverá conduzir a execução dos serviços com estrita observância às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e as legislações federal, estadual e municipal;

b) todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado, com roupas refletivas, afim de evitar acidentes, principalmente com veículos e portar equipamentos de proteção individual seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06. Os operadores de motosserra e moto poda devem cumprir o preconizado na Norma Reguladora 35 – NR 35, que trata do trabalho em altura e pela Norma Regulamentadora 12 – NR 12, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. A CONTRATADA deverá sinalizar os locais onde serão executados os serviços;

c) a CONTRATADA deverá manter livres e desimpedidos os locais de trabalho, promovendo a limpeza do local com o recolhimento de todo tipo de resíduos provenientes da poda no prazo máximo de 24 horas após a execução dos serviços;

d) a CONTRATADA efetuar às suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, à recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc, sempre que houver danos aos mesmos por culpa da CONTRATADA. Tanto as recomposições de passeios, como a remoção de terra e entulhos, deverão ser feitas imediatamente após a execução dos serviços;

e) a CONTRATADA deverá dispor de turma de trabalho na quantidade e com a composição que forem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

necessários, relacionados nominalmente os empregados que executarão o objeto do contrato, devendo, inclusive, na realização dos serviços comprovar que estes se encontram devidamente registrados em CTPS, perante o Ministério do Trabalho, ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os próprios sócios; comprovação de seguro de vida e acidente pessoal dos trabalhadores; certificados de conclusão de curso de Operação Moto serra e/ou outros cursos/treinamentos compatíveis com as atividades que serão desenvolvidas, de cada empregado alocado na execução dos serviços;

f) a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e veículos que forem necessários à execução de todos os serviços previstos no objeto do contrato em boas condições de uso e de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho ou CONTRAN;

g) os serviços de poda de árvores somente poderão ser realizados após autorização emitida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente/CODEMA.

**10.2.8. Erradicação de árvores:**

a) a CONTRATADA deverá realizar técnica através de laudo de fitossanidade dos indivíduos arbóreos, utilizando técnica de tomografia arbórea ou outra comprovada;

b) a CONTRATADA deverá conduzir a execução dos serviços com estrita observância às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e as legislações federal, estadual e municipal;

c) todo pessoal envolvido na execução do serviço pela CONTRATADA deverá estar devidamente uniformizado, com roupas refletivas, afim de evitar acidentes, principalmente com veículos e portar equipamentos de proteção individual seguindo a Norma Regulamentadora 06 – NR 06. Os operadores de motosserra e moto poda devem cumprir o preconizado na Norma Reguladora 35 – NR 35, que trata do trabalho em altura e pela Norma Regulamentadora 12 – NR 12, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. A CONTRATADA deverá sinalizar os locais onde serão executados os serviços;

d) autorização para erradicação de árvore será emitida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente/CODEMA;

e) a CONTRATADA deverá manter livres e desimpedidos os locais de trabalho, promovendo a limpeza do local com o recolhimento de todo tipo de resíduos provenientes da poda no prazo máximo de 24 horas após a execução dos serviços;

f) a CONTRATADA deverá efetuar às suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, à recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc, sempre que houver danos aos mesmos por culpa da CONTRATADA. Tanto as recomposições de passeios, como a remoção de terra e entulhos, deverão ser feitas imediatamente após a execução dos serviços;

g) a CONTRATADA deverá dispor de turma de trabalho na quantidade e com a composição que forem necessários, relacionados nominalmente os empregados que executarão o objeto do contrato, devendo, inclusive, na realização dos serviços comprovar que estes se encontram devidamente registrados em CTPS, perante o Ministério do Trabalho, ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os próprios sócios; comprovação de seguro de vida e acidente pessoal dos trabalhadores; certificados de conclusão de curso de Operação Moto serra e/ou outros cursos/treinamentos compatíveis com as atividades que serão desenvolvidas, de cada empregado alocado na execução dos serviços;

h) a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e veículos que forem necessários à execução de todos os serviços previstos no objeto do contrato em boas condições de uso e de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho ou CONTRAN;

i) os serviços de erradicação de árvores somente poderão ser realizados após autorização emitida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente/CODEMA.

**10.2.9. Plantio de mudas de árvores:**

a) a CONTRATADA deverá preparar o solo para plantio (correção e adubação orgânica e/ou química), quando necessário;

b) a CONTRATADA deverá realizar a calagem com calcário (dolomítico ou similar), quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**11.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.6.** Não mantiver a proposta;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

**11.2.1.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

**11.3.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração e conforme gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

**11.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cachoeira de Minas-MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.3, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

### **12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

### **13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 03 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Nicolas Aparecido Alves Machado  
**NICOLAS A. A. MACHADO SERVIÇOS**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_